



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 35 / 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do “Conselho Municipal de Segurança Pública” – COMSEP e o “Fundo Municipal de Segurança Pública” - FUMSEP dá outras providências.

De iniciativa da Vereadora Lindamir Maria Ivanoski, o Senhor Affonso Portugal Guimarães, Prefeito de Campo Largo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP

Art. 2º. Compete ao COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

1608/14
Pública

30/10/14



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades ;

V - critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VIII - posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X- elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

XI- realizar obrigatoriamente reunião mensais;

XII- exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I-um representante do Poder Executivo Municipal;
- II-um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III-um representante da Polícia Militar;
- IV-um representante da Polícia Civil;
- V-um representante do Poder Judiciário;
- VI-um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- VII-um representante da Associação Comercial;
- VIII-um representante do GGIM (Secretário Executivo);
- IX-um representante da Secretaria Municipal de Finanças
- X-um representando do COMUD;
- XI-um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos;

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Parágrafo único . Somente poderá participar como membro do Conselho, maiores de 18 anos e que não possuem antecedentes criminais, caso possua, será indicado outra pessoa para igual representatividade.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos da secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4(quatro) alternadas do Conselho, no período de 3 (três) anos, assumindo nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Parágrafo 2º – Se o suplente não puder comparecer o conselho estará indicando um outro membro para participar da reunião.

Art. 7º. Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Segurança Pública -FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A fonte arrecadadora do fundo Municipal de Segurança Pública será no valor de 3% do ISSQN.

§ 1º. Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no, Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade.

§ 2º. Despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança, pública, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município,

§ 3º. É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 9º. São beneficiários do FUMSEP entidades públicas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos dos artigos anteriores.

Parágrafo 1º- É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º- Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública toda a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

Art.10º- O FUNDO será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria de Administração e de Finanças, com as ressalvas contidas nesta lei.

Art. 11- São gestores do FUNDO:

I - O Chefe do Poder Executivo:

II – O Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal Segurança.

Art. 12 -São atribuições dos gestores do Fundo:

I. – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação;

II.- Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública "COMSEP" demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;

III. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;

IV. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

V. Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VI. Providenciar junto a contabilidade do município na demonstração que indique a situação econômica –financeira do Fundo;

VII. Apresentar ao Conselho Municipal de Segurança, a análise e avaliação da situação econômica –financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX. Manter o controle da receita do Fundo;

X. Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública “ COMSEP”, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

XI. Acompanhar as deliberações do GGIM.

XII. Providenciar o Termo de Doação dos Bens aos órgãos ou entidades que os receberam.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - A contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

Parágrafo 2º - Os demonstrativos financeiros do FUMSEP deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 13. As receitas e despesas do FUMSEP deverão ser discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecem ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Art. 14. São recursos do FUMSEP:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas e/ ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art.15 - Constituem ativos do Fundo:

I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que por ventura vier a constituir;

III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano de patrimônio que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 16 – Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor Financeiro da Prefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação.

Art. 17 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso e aprovação do Conselho.

Art. 18- FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 19 - O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Leib



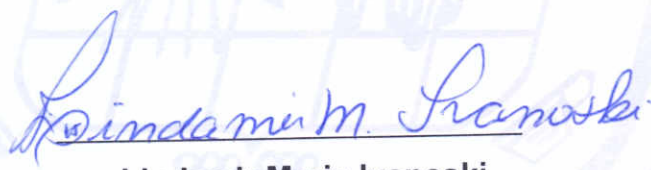
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do FUNSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art . 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de outubro de 2014.



Lindamir Maria Ivanoski

Vereadora

